

REVALORIZAÇÃO DE ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Norma aplicável: NCRF 7 - ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Definições relevantes:

Activos fixos tangíveis: são itens tangíveis que:

- (a) sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos; e
- (b) se espera que sejam usados durante mais do que um período.

Depreciação (amortização): é a imputação sistemática da quantia depreciável de um activo durante a sua vida útil.

Justo valor: é a quantia pela qual um activo pode ser trocado ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso, numa transacção em que não exista relacionamento entre elas.

Perda por imparidade: é o excedente da quantia escriturada de um activo, ou de uma unidade geradora de caixa, em relação à sua quantia recuperável.

Quantia depreciável: é o custo de um activo, ou outra quantia substituta do custo, menos o seu valor residual.

Quantia escriturada: é a quantia pela qual um activo é reconhecido no Balanço, após a dedução de qualquer depreciação/amortização acumulada e de perdas por imparidade acumuladas inerentes.

Vida útil: é:

- (a) o período durante o qual uma entidade espera que um activo esteja disponível para uso; ou
- (b) o número de unidades de produção ou similares que uma entidade espera obter do activo.

(...)

Mensuração após reconhecimento (§§ 29 a 65)

29. Uma entidade deve escolher ou o **modelo de custo** do parágrafo 30 ou o **modelo de revalorização** do parágrafo 31 como sua política contabilística e deve aplicar essa política a uma classe inteira de activos fixos tangíveis.

Modelo do custo (§ 30)

30. Após o reconhecimento como um activo, um item do activo fixo tangível deve ser escriturado pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas.

Modelo de revalorização (§§ 31 a 42)

31. Após o reconhecimento como um activo, um item do activo fixo tangível cujo justo valor possa ser mensurado fiavelmente deve ser escriturado por uma quantia revalorizada, que é o seu justo valor à data da revalorização menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subsequentes. As revalorizações devem ser feitas com suficiente regularidade para assegurar que a quantia escriturada não difira materialmente daquela que seria determinada pelo uso do justo valor à data do balanço.

Nota: No modelo da revalorização o valor contabilístico do item do AFT é dado pela seguinte fórmula:

$$VC = \text{Justo Valor} - \text{Deprec. Ac. Subseq.} - \text{Perdas imparidade subsequentes}$$

32. O justo valor de terrenos e edifícios deve ser determinado a partir de provas com base no mercado por avaliação que deverá ser realizada por avaliadores profissionalmente qualificados e independentes. O justo valor de itens de instalações e equipamentos é geralmente o seu valor de mercado determinado por avaliação.

(...)

35. Quando um item do activo fixo tangível for revalorizado, qualquer depreciação acumulada à data da revalorização é tratada de uma das seguintes formas:

- (a) reexpressa proporcionalmente com a alteração na quantia escriturada bruta do activo a fim de que a quantia escriturada do activo após a revalorização iguale a quantia revalorizada. Este método é muitas vezes usado quando um activo for revalorizado por meio da aplicação de um índice para determinar o seu custo de reposição depreciado.
- (b) eliminada contra a quantia escriturada bruta do activo, sendo a quantia líquida reexpressa para a quantia revalorizada do activo. Este método é muitas vezes usado para edifícios. A quantia do ajustamento proveniente da reexpressão ou da eliminação da depreciação acumulada faz parte do aumento ou da diminuição na quantia escriturada que seja contabilizado de acordo com os parágrafos 39 e 40.

Nota: Quantia Bruta Escriturada → Revalorização → Quantia Revalorizada

36. Se um item do activo fixo tangível for revalorizado, toda a classe do activo fixo tangível à qual pertença esse activo deve ser revalorizada.

37. Uma classe do activo fixo tangível é um agrupamento de activos de natureza e uso semelhantes nas operações de uma entidade. O que se segue são exemplos de classes separadas: terrenos; terrenos e edifícios; maquinaria; navios; aviões; veículos a motor; mobiliário e suportes fixos; equipamento de escritório.

(...)

39. Se a quantia escriturada de um activo for aumentada como resultado de uma revalorização, o aumento deve ser creditado directamente ao capital próprio numa conta com o título de excedente de revalorização. Contudo, o aumento deve ser reconhecido nos resultados até ao ponto em que reverta um decréscimo de revalorização do mesmo activo previamente reconhecido nos resultados.

40. Se a quantia escriturada de um activo for diminuída como resultado de uma revalorização, a diminuição deve ser reconhecida nos resultados. Contudo, a diminuição deve ser debitada directamente ao capital próprio até ao ponto de qualquer saldo de crédito existente no excedente de revalorização com respeito a esse activo.

41. O excedente de revalorização incluído no capital próprio com respeito a um item do activo fixo tangível pode ser transferido directamente para resultados retidos quando o activo for desreconhecido. Isto pode implicar a transferência da totalidade do excedente quando o activo for retirado ou alienado. Contudo, uma parte do excedente pode ser transferida quando o activo for usado por uma entidade. Nesse caso, a quantia do excedente transferida seria a diferença entre a depreciação baseada na quantia escriturada revalorizada do activo e a depreciação baseada no custo original do activo. As transferências do excedente de revalorização para resultados retidos não são feitas por via de resultados.

(...)

Em síntese:

	Reconhecimento do aumento para o Justo Valor	Reconhecim. da diminuição para o Justo Valor
Regra Geral	Directamente no Capital Próprio Conta 58 – Excedentes de Revalorização de AFT e AI	Nos resultados Conta 655 – Perdas por imparidade em AFT
Excepção	Nos resultados (quando se verificar a reversão de um decréscimo de revalorização do mesmo activo previamente reconhecido nos resultados)	Directamente no capital próprio (quando se verificar a existência de um saldo credor no excedente de revalorização com respeito ao mesmo activo)
	Conta 7625 – Reversões de perdas por imparidade em AFT	Conta 58 – Excedentes de revalorização de AFT e AI

Exemplo (Regra Geral):

Valor Contabil.	Justo Valor	Ajustamento	Conta	Opção
AFT 1 = 10.000€	12.000 €	+ 2.000 €	58	Regra Geral
AFT 2 = 10.000€	9.000€	- 1.000 €	655	Regra Geral

Exemplo (Regra Geral e Excepção):

Valor Contabil.	Justo Valor	Ajustamento	Conta	Opção
AFT 1 = 10.000 € (2007)	12.000 €	+ 2.000 €	58	Regra Geral
AFT 1 = 12.000 € (2008)	11.000 €	- 1.000 €	58	Excepção
AFT 2 = 10.000€ (2007)	9.000 €	- 1.000 €	655	Regra Geral
AFT 2 = 9.000€ (2008)	11.000 €	+ 1.000 €	7625	Excepção
		+ 1.000 €	58	Regra Geral